



## RESPOSTA IMPUGNATÓRIA

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 1301.01/2025-PE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO - N° 00006.20241118/0001-24**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E INSUMOS DE USO VETERINÁRIO PARA O FUNCIONAMENTO DO CASTRAMÓVEL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

**IMPUGNANTE:** ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 48.214.791/0001-89, com sede social na Rua Sílio Tonetto, n° 760, sala 03, bairro Imigrantes, no município de Turvo/SC, CEP: 88.930-000, neste ato representada pela Sra Aline Burato de Castro, CPF n° 109.693.579-36.

### 1. DAS INFORMAÇÕES

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ vem apresentar resposta ao Pedido de Impugnação apresentado pela empresa **ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA**, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, conforme despacho do Pregoeiro.

### 2. DOS FATOS

Feita a análise de admissibilidade da peça impugnatória, recebemo-la em razão da sua tempestividade e, após isso, a analisamos.

Verificou-se que as razões impugnatórias desta empresa concentram-se em requerer o desmembramento do lote 2 e a prorrogação de prazo para a abertura do certame ao apontar que o referido lote que impugna está composto por medicamentos de uso humano e uso veterinário, contudo esses dois produtos juntos em um mesmo lote inviabiliza a competição haja vista que pertencem a segmentos comerciais diferente, sendo inclusive regulamentados por instituições diferente, haja vista que os medicamentos de uso humano são de competência da ANVISA e os de uso veterinário são de competência do MAPA, Ministério da Agricultura e Pecuária.



Logo, por estas razões solicita o desmembramento do lote 2, para que os medicamentos de uso humano e veterinário fique agrupados em lotes distintos de modo a viabilizar a oferta de propostas específicas ao segmento comercial correspondente, bem como requer a dilação do prazo de abertura do certame uma vez que tal alteração impacta diretamente na elaboração das propostas de preço a serem ofertadas no respectivo pregão.



Então, sendo este o breve resumo das razões impugnatórias, passamos para a análise do mérito do caso.

#### 4. DO MÉRITO

Após análise conjunta com o profissional responsável pelo descritivo dos medicamentos licitados no Pregão Eletrônico 1301.01/2025, verificou-se a necessidade de revisar a composição do lote 2 para que, nos termos das razões da impugnante, seja conferida a competitividade adequada ao certame.

Deste modo, o lote 2 será reformulado de maneira que os medicamentos de uso humano e de uso veterinário fiquem em lotes distintos, conforme será apresentado em **Termo de Errata** a ser emitido e tornado público nos mesmos meios oficiais do edital.

Ademais, considerando que tal alteração impacta na formulação de propostas, o prazo para envio destas será prorrogado por mais 8 (oito) dias, conforme observância do art. 55, inciso I, alínea "a" e §1º, da Lei 14.133/2021, a contar do **Termo de Adiamento** da sessão a ser igualmente divulgado pelos meios oficiais.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:  
I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

[...]§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Deste modo, sendo esta a análise das razões impugnatórias, passamos à decisão.

#### 5. DA DECISÃO



Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos a Impugnação de Edital da empresa **ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA**, reconhecendo-a como tempestiva, para no mérito, decidir pelo seu **PROVIMENTO**, pelos motivos já apresentados.



S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ(CE), 24 DE JANEIRO DE 2025.

ANA PAULA RACIANO TEIXEIRA  
Secretária de Saúde do Município de Acaraú-CE

